



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 786/2014/GAB-PGJ

AO EXPEDIENTE
Em: 26 JUN 2014

Projeto de Lei nº. 1336/14

Presidente

Porto Velho, 9 de junho de 2014.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 AGO 2014

Protocolo: 214/14

Processo: 214/14

Recebido Autue-se
Inclua em pauta.

05 AGO 2014

1º Secretário

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Pùblico, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extensão do benefício contido na Lei nº 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia para o exercício de 2014.

Referido benefício, consoante já mencionado no projeto anterior, está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Instituição, independentemente da espécie de vinculação com a administração pública. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Pùblico e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências
e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros
agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


HEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINUTA

PROJETO DE LEI N° _____, D E _____ DE 2014.

Dispõe sobre a extensão do benefício contido na Lei nº 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a extensão do benefício contido no artigo 1º da Lei 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, para o exercício de 2014.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014 e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Rondônia, previstas no orçamento do exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador